



## **REGULAMENTO DO CORO**

**Aprovado pela Resolução Consuni  
nº. 38/06 de 13/09/06.**

### **CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

- Art. 1º** Este documento trata especificamente da regulamentação das atividades, diretrizes, políticas e objetivos do Coro do Centro Universitário de Brusque-Unifebe, mantido pela Fundação Educacional de Brusque-FEBE, bem como de seu desenvolvimento.
- Art. 2º** O Coro da Unifebe praticará o canto e a expressão artístico musical, sendo uma atividade extra-curricular, de extensão, que visa o desenvolvimento cultural local e regional, por meio da integração com a comunidade, tendo como base a pesquisa musical desenvolvida.
- Art. 3º** As ações do Coro são vinculadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e auxiliadas pela Supervisão de Extensão.
- Art. 4º** Poderão participar do Coro os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da Instituição que estejam em dia com suas obrigações acadêmicas, alunos egressos, funcionários técnico-administrativos e professores.
- Art. 5º** O ingresso no Coro acontecerá em forma de processo seletivo coordenado pelo seu Regente, mediante requerimento específico, dirigido à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

- Art. 6º** O Coro da Unifebe tem como objetivo representar a Instituição em eventos internos e externos por meio da manifestação da arte musical, da expressão e do canto, divulgando e promovendo seu trabalho e a Instituição.

### **CAPÍTULO III DO INGRESSO NO CORO E DA AVALIAÇÃO DOS CORALISTAS**

**Art. 7º** O ingresso no Coro será realizado mediante uma avaliação vocal, e terá como critérios:

- I – afinação;
- II - extensão vocal;
- III - timbre.

**Parágrafo único.** A avaliação de ingresso terá a duração mínima de um mês, de acordo com a orientação do Regente.

**Art. 8º** A avaliação dos coralistas será realizada pelo Regente do Coro e encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para as providências pertinentes.

**Art. 9º** Ao final de cada mês letivo o Regente poderá realizar uma avaliação individual dos coralistas.

§ 1º Ao final de cada semestre letivo será realizada, pelo Regente, uma avaliação de desempenho e aperfeiçoamento no canto, sendo ela de caráter individual e contemplando trechos do repertório abordado no semestre.

§ 2º Nas avaliações semestrais cada coralista deverá demonstrar resultados que comprovem o seu empenho e interesse na prática do canto.

§ 3º Nas avaliações semestrais, de acordo com o Regente, o coralista poderá permanecer ou ser afastado do Coro, mediante comunicação efetuada pelo mesmo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORO**

**Art. 10º** A administração dos procedimentos e recursos atinentes às atividades do Coro será coordenada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, por meio da Supervisão de Extensão.

**Parágrafo único.** O Coro será composto por no máximo 40 (quarenta) membros, sendo estabelecida a cota máxima de 30 (trinta) alunos bolsistas de graduação, regularmente matriculados na Unifebe.



## Centro Universitário de Brusque - Unifebe

**Art. 11º** Os procedimentos que envolvam recursos financeiros, deverão ser submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Administrativo da Mantenedora.

**Art. 12º** Os alunos regularmente matriculados na Unifebe, que participam do Coro, a título de estímulo, receberão 06 (seis) créditos financeiros por mês na mensalidade de seus respectivos cursos, a título de bolsa de estudo, desde que estejam quites com suas obrigações financeiras e cumpram com as obrigações estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º O aluno que não estiver em dia com suas obrigações financeiras terá sua bolsa de estudo diretamente abatida do valor de sua mensalidade.

§ 2º O prazo para que o aluno participante retire a bolsa de estudo na Tesouraria da Unifebe é de 10 (dez) dias, sendo respectivamente entre o 10º (décimo) e 20º (vigésimo) dias de cada mês .

§ 3º O não cumprimento do prazo mencionado no § 2º sujeitará o aluno participante a perda da bolsa de estudo no mês em que não procedeu sua retirada.

**Art. 13º** As despesas relacionadas com seguro, deslocamento e alimentação dos participantes do Coro em eventos oficiais serão cobertas de acordo com as disponibilidades orçamentárias da Fundação Educacional de Brusque-FEBE.

**Parágrafo único.** Alunos egressos, funcionários técnico-administrativos e professores não receberão remuneração de qualquer espécie para integrar o Coro, sendo considerada esta participação de caráter voluntário, na forma da Lei nº 9.608/98.

**Art. 14º** Para a promoção dos eventos do Coro, a Entidade Mantenedora poderá estabelecer parcerias com outras instituições congêneres.

**Art. 15º** As apresentações públicas do Coro deverão ser programadas em comum acordo com o Regente e com a maioria dos coralistas.

### **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 16º** É atribuição e competência do Supervisor de Extensão nas atividades do Coro:

I - incentivar o desenvolvimento das atividades do Coro na forma de engajamento da comunidade acadêmica;



## Centro Universitário de Brusque - Unifebe

- II - estimular e acompanhar a organização de eventos do Coro;
- III - acompanhar os processos documentais e de avaliação das atividades do Coro, contribuindo com as atividades do Regente .

**Art. 17º** É atribuição e competência do Regente do Coro:

- I – reger e disciplinar as atividades do Coro;
- II – desencadear o processo seletivo para ingresso no Coro, obedecendo os critérios de experiência com canto ou coro; qualidade da voz e necessidade do timbre de voz no Coro;
- III – selecionar os alunos participantes;
- IV – informar aos alunos participantes os critérios de avaliação para se manterem no Coro;
- V – acompanhar a frequência dos alunos participantes;
- VI – definir o cronograma dos ensaios do Coro e repassar aos alunos participantes;
- VII – manter a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão informada sobre as atividades e compromissos do Coro;
- VIII – providenciar o afastamento do aluno participante que não corresponda eficientemente com as atividades do Coro, encaminhando uma carta de exposição de motivos à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para os encaminhamentos pertinentes.

**Art. 18º** É atribuição e competência do aluno participante do Coro:

- I – expressar sua intenção de participação no Coro, por meio de requerimento, dirigido à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- II – efetivar sua inscrição junto a Secretaria da PROPPEX;
- III – participar do processo seletivo para ingresso no Coro;
- IV – assinar o Termo de Compromisso de Participação no Coro;
- V – aceitar as condições e horários definidos pelo grupo, bem como obedecer às determinações do Regente;
- VI – comprometer-se com a carga horária dos ensaios, sendo de no máximo 04 (quatro) horas semanais, com a participação em encontros definidos pelo Regente;
- VII – retirar a bolsa concedida pela participação no Coro no período estabelecido neste Regulamento;
- VIII – comunicar sua decisão de afastamento do Coro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de ressarcimento dos créditos financeiros recebidos;
- IX – responsabilizar-se pelo zelo e entrega do uniforme (beca) do Coro, mediante a assinatura de Termo de Compromisso de Participação no Coro.

**Art. 19º** O não cumprimento das disposições especificadas abaixo, implicará na retenção da concessão da bolsa de estudo de 06 (seis) créditos financeiros ao aluno:



## Centro Universitário de Brusque - Unifebe

- I – faltar em apresentações públicas ou ensaios realizados em finais de semana;
- II – acumular mais do que uma falta não justificada em ensaios, por mês;
- III – acumular três faltas não justificadas no período letivo.

§ 1º O colarista que incorrer no disposto inciso III deste artigo deixará de receber a bolsa de estudo no mês em que ocorrer o evento, podendo ser excluído do Coro se houver reincidência ou, aplicada a mesma penalidade.

§ 2º Serão aceitáveis faltas devidamente justificadas por motivo de luto, gala ou doença.

§ 3º As faltas que não se enquadrarem nas especificadas nos § 1º e § 2º deste artigo serão apreciadas pelo Regente e resolvidas perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 4º O Regente deverá informar, mensalmente, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, por meio de documento próprio, a frequência dos alunos bolsistas.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 20º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**Art. 21º** Este Regulamento entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo.

**Art. 22º** Fica revogada a Resolução CAS nº 08/01, de 13/09/01.

Brusque, 13 de setembro de 2006.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli  
Presidente do Consuni